



FSI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 37/FSI/2016

Fundo: FSI

Objetivo Específico: OE1 - Apoio a uma politica comum de vistos

Portaria: nº 43, 11 de março de 2016

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do número 2 do artigo 10.º da Portaria 43/2016, de 11 de março, no âmbito do Objetivo Nacional – OE1.ON1 – Capacidade Nacional, do FUNDO FSI, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Aviso inicia-se no dia da publicação, 26-10-2016 e decorre até às 23:00 do dia 26-12-2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na

Portaria nº 43/2016, de 11 de março, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SI GFC e identificados no Anexo I deste aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 358 37 32.

4. Dotação Financeira do Fundo e Taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 370.000,00 € (trezentos e setenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

5. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste Aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

6. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente: Objetivo Específico 1 (OE1) – Apoio a uma política comum de vistos

7. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações prevista no Programa Nacional:

- Infraestruturas, edifícios, sistemas informáticos e de comunicação e equipamento operacional necessário ao processamento de pedidos de visto e à cooperação consular, assim como outras ações destinadas a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos requerentes de vistos, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros;
- Formação profissional sobre a utilização dos sistemas informáticos e de comunicação e equipamento operacional adquirido;
- Estudos, formação profissional, projetos-piloto e outras ações para o estabelecimento gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, incluindo ações destinadas a incentivar a cooperação entre serviços, tanto no interior dos Estados-Membros como entre estes últimos, e ações no domínio da interoperabilidade e da harmonização dos sistemas de gestão de fronteiras.

8. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 3.º da Portaria n.º43/2016, de 11 de março (regulamentação nacional).

No âmbito do presente Aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

9. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

10. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artº 11.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

11. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artº 11.º da Portaria nº43/2016, de 11 de março, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade

de oportunidades, informação e publicidade;

d)O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

e)A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;

f)Comprovem que é assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

12. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

13. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artº 14 da Portaria nº43/2016, de 11 de março:

- 1.Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional
- 2.Grau de sustentabilidade do projeto
- 3.Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados
- 4.Grau de maturidade da candidatura

13.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

1. Critério de Seleção (CS)

Grau de contributo para os Indicadores específicos do Programa Nacional do Fundo de Segurança Interna

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FSI

5 - (Elevado)

b) O projeto contribui para a concretização de 1 indicador associado ao objetivo específico pertinente do FSI

3 - (Médio)

c) O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FSI

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

30%

2. Critério de Seleção (CS)

Grau de sustentabilidade

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo

5 - (Elevado)

b) Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade

3 - (Médio)

c) Não existem garantias de sustentabilidade

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

25%

3. Critério de Seleção (CS)

Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) O projeto a implementar complementam uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo de Segurança Interna

5 - (Elevado)

b) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário
3 - (Médio)

c) O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários
1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)
25%

4. Critério de Seleção (CS)

Grau de maturidade da candidatura

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) A Candidatura encontra-se na fase de execução física e financeira
5 - (Elevado)

b) A Candidatura tem início previsto 60 dias após a data de encerramento do Aviso
3 - (Médio)

c) A Candidatura tem início mais de 60 dias após o encerramento do Aviso
1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)
20%

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

13.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma

avaliação Elevada, 3 uma avaliação Média e 1 uma avaliação Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

13.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

13.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º** Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º** Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º** Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

14. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 17.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março de 2016.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo FSI;

b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor

probatório equivalente, fiscalmente aceite;

c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;

d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

15. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

a) Juros devedores;

b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;

c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

f) Compra de terrenos;

g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;

h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

i) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto;

j) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

k)Presentes ou similares;

l)Contribuições em espécie;

m)Aquisições de veículos de transporte.

16. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 20.º, da Portaria nº43/2016, de 11 de março.

17. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise e decisão poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

19. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, até ao dia 20 de março de 2017.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 20.º, da Portaria 43/2016, de 11 de março.

20. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

21. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FSI.

22. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, nos termos do disposto no artigo 28.º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

23. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar

cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FSI nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

24. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva

2. Estatutos da organização

3.Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal

4.Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social

5.Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução e justificação das atividades e procedimentos.

25. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>

26. Contactos

Morada : Rua de S. Mamede, 23
Telefone: 213583732

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

26/10/2016

Anexo I

Indicadores Comuns:

- C1 - Número de atividades de cooperação consular com a ajuda do Fundo. Unidade de Medida: Número
- C1.a - Número de colocações. Unidade de Medida: Número
- C1.b – Número de centros comuns de candidatura. Unidade de Medida: Número

- C1.c – Número de representações. Unidade de Medida: Número
- C1.d – Outros. Unidade de Medida: Número
- C2.1 - Pessoal formado em política comum de vistos com a ajuda do Fundo. Unidade de Medida: Número
- C2.2 - Número de cursos de formação (horas completadas). Unidade de Medida: Número
- C4.1 - Percentagem de consulados desenvolvidos ou melhorados com a ajuda do Fundo em relação ao número total de consulados. Unidade de Medida: Percentagem.
- C4.2 - Percentagem de consulados desenvolvidos ou melhorados com a ajuda do Fundo em relação ao número total de consulados Unidade de Medida: Percentagem.

Indicadores de Realização Física:

- Valor financeiro do projeto no domínio de uma política comum de vistos. Unidade de Medida: Euro
- Aquisição/manutenção/modernização das infraestruturas e edifícios. Unidade de Medida: Número
- Aquisição/manutenção/modernização de equipamento técnico e/ou operacional. Unidade de Medida: Número
- Aquisição/manutenção/modernização de sistemas informáticos e/ou de comunicação. Unidade de Medida: Número
- Aquisição/ Modernização de software. Unidade de Medida: Número
- Relatórios/ Estudos. Unidade de Medida: Número
- Volume de formação. Unidade de Medida: Número